

ESTATUTO DA ACMEB
ASSOCIAÇÃO PRÓ CAPELANIA MILITAR EVANGÉLICA DO BRASIL

PREÂMBULO

Reunidos aos dias 07 de dezembro de 2005, nesta cidade de Brasília-DF, no templo da Igreja Metodista da Asa Norte, SQN – 406, Área Especial 1, CEP 70.849-970 Brasília-DF, os representantes da Convenção Batista Brasileira (**CBB**), Convenção Batista Nacional (**CBN**), Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil (**CGADB**), Igreja Metodista (**IM**), Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (**IECLB**), Igreja Evangélica Luterana do Brasil (**IELB**), Igreja Presbiteriana do Brasil (**IPB**) e União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil (**UIECB**), e, ainda, o representante do Conselho Nacional de Igrejas Cristãs (**CONIC**), resolvem pela criação da Associação Pró Capelania Militar Evangélica do Brasil, doravante neste Estatuto designada apenas por **ACMEB**, e o fazem nos termos do presente Estatuto, pelos capítulos, cláusulas e condições a seguir transcritos.

Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º – Fica criada, com sede, estabelecimento e foro nesta cidade de Brasília-DF, com endereço provisório na SGAS 610, Bloco A, Módulo 68, CEP 70.200-700 Brasília - DF, e duração por prazo indeterminado, a Associação Pró Capelania Militar Evangélica do Brasil, que será também denominada: “ACMEB”, entidade sem fins econômicos, de âmbito nacional, organizada de acordo com o disposto no Art. 44, § 1º, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Art. 2º – A **ACMEB** é uma entidade autônoma e soberana em suas decisões tomadas em Assembléias Gerais e ou Reuniões da Diretoria Executiva, conforme este Estatuto estabelece, subordinando-se espiritualmente unicamente ao Senhor Jesus Cristo e ao que determina a Bíblia Sagrada, e às leis brasileiras, reconhecendo e respeitando as autoridades constituídas, não se subordinando ou se sujeitando a qualquer ingerência político-partidária.

Art. 3º – São fins da **ACMEB**:

I – representar as denominações religiosas evangélicas junto ao Governo Federal, aos Governos Estaduais e ao Governo do Distrito Federal nos assuntos pertinentes à assistência religiosa evangélica no âmbito das Forças Armadas e Auxiliares do Brasil;

II – dispor sobre normas orientadoras do funcionamento da Capelania Militar Evangélica para as Forças Armadas e Auxiliares, no tocante às questões eclesiais, ouvidos os Capelães Militares Evangélicos;

III – celebrar convênios e parcerias com entidades integrantes da União, dos Estados e do Distrito Federal, e instituições não governamentais, para prestação de assistência religiosa evangélica junto às Forças Armadas e

Auxiliares, bem como praticar todos os atos representativos em nome das entidades instituidoras;

IV – indicar o Capelão-Geral Evangélico responsável pela assistência religiosa aos evangélicos membros das Forças Armadas e Auxiliares do Brasil, nos termos dos convênios ou parcerias celebrados;

V - promover e fortalecer a unidade do Povo de Deus, buscando, sobretudo, o aprimoramento do diálogo fraterno:

a) nas relações inter-religiosas no seio da família militar;

b) com as organizações para-eclesiásticas evangélicas, inclusive aquelas formadas por militares cristãos evangélicos das Forças Armadas e Auxiliares;

VI - promover o aprimoramento teológico-pastoral dos Capelães Militares Evangélicos;

VII – promover o diálogo e a colaboração entre as autoridades eclesiásticas, militares e governamentais na busca de soluções para os assuntos de assistência religiosa das Forças Armadas e Auxiliares;

VIII - estimular a colaboração das denominações evangélicas e organizações para-eclesiásticas com as atividades das Capelarias Militares Evangélicas das Forças Armadas e Auxiliares, no cumprimento da sagrada missão pastoral;

IX – atuar junto aos órgãos e instituições governamentais visando a criação de estrutura de coordenação, supervisionamento, acompanhamento, orientação e apoio às Capelarias Militares Evangélicas das Forças Armadas e Auxiliares.

Capítulo II **DA COMPOSIÇÃO, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO**

Art. 4º - A **ACMEB** é composta pelos seguintes associados:

I – natos: a autoridade máxima de cada denominação religiosa evangélica que tenha em seus quadros Capelão Militar ativo ou inativo das Forças Armadas e Auxiliares;

II- ativos: até dois representantes indicados pelas denominações religiosas evangélicas referidas no inciso anterior;

III- permanentes: os Capelães Militares Evangélicos, ativos e da reserva, integrantes das Forças Armadas e Auxiliares;

IV- fraternos: um representante indicado por igreja evangélica, com ou sem abrangência nacional, não referida no inciso I, ou por organização para-eclesiástica evangélica, ambas com interesses afins;

V- colaboradores: os demais evangélicos com interesses afins;

VI- honorários: pessoas que tenham prestado relevantes serviços à causa da Capelania Militar Evangélica ou à **ACMEB**;

VII- fundadores: são aqueles cujos nomes constam do Art. 38.

Parágrafo único – Os associados natos podem indicar substitutos.

Art. 5º - São formas de admissão de associados:

I- os natos, ex-ofício;

II- os ativos e fraternos, mediante ofício expedido pela autoridade máxima da denominação representada;

- III – os permanentes, mediante requerimento pessoal;
- IV- os colaboradores, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- V- os honorários, mediante título outorgado pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – A admissão de associados dar-se-á somente após análise da documentação apresentada e aprovação pela Assembléia Geral da **ACMEB**.

Art. 6º - São formas de demissão dos associados:

- I- voluntária, mediante solicitação por escrito;
- II- substituição, por iniciativa da denominação ou entidade para-ecclesiástica evangélica representada;
- III- abandono, mediante ausência injustificada a duas Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas.

Art. 7º - São formas de exclusão de associados:

- I – automática, no caso de morte;
- II – justa causa, por descumprimento intencional do Estatuto;
- III- impedimento, no caso de privação definitiva da Ordem ou do exercício das atividades religiosas, ouvida sua respectiva igreja.

§ 1º – A justa causa será apurada pela Comissão de Ética, nos termos do Regimento Interno.

I – o relatório conclusivo será submetido à Assembléia Geral especialmente designada, deliberando-se por maioria dos presentes;

II – a Assembléia adotará o relatório ou o rejeitará motivadamente;

III – fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos previstos no Regimento Interno.

§ 2º – recebida a comunicação de impedimento, a exclusão será efetivada por ato do presidente da Diretoria Executiva, que a relatará à Assembléia.

Art. 8º – A demissão e a exclusão não geram quaisquer direitos.

Art. 9º – Qualquer associado poderá ser distinguido com destaque ou honraria por praticar ato que promova de forma relevante o nome da **ACMEB**, seus objetivos ou a causa maior que é o Evangelho de Cristo, por decisão e forma estabelecidas pela Assembléia Geral.

Capítulo III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10 – São direitos dos associados:

I- participar de todas as atividades e Assembléias Gerais, na forma do presente Estatuto;

II – compor o Conselho Fiscal, exercer cargos e funções na forma do presente Estatuto.

Art. 11 – São deveres dos associados:

I - contribuir material e financeiramente, conforme plano adotado pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembléia Geral;

- II – colaborar na consecução dos fins da **ACMEB**;
- III – manter postura ética própria das instituições evangélicas.

Art. 12 – Terá direito a voto o associado:

- I – ativo;
- II – permanente, Capelão Militar Evangélico da ativa de maior antigüidade ou hierarquia:
 - a) um por Força Armada Singular;
 - b) um representante dos Capelães Policial-Militares Evangélicos;
 - c) um representante dos Capelães Bombeiro-Militares Evangélicos.

§ 1º – Havendo ausência justificada, deverá o associado permanente designar substituto dentre aqueles da ativa, respeitada a hierarquia quando possível.

§ 2º - Os Capelães Militares Evangélicos da ativa não poderão fazer parte da Diretoria Executiva da Associação.

§ 3º – O associado permanente, Capelão Militar Evangélico da reserva, é elegível para qualquer cargo ou função, adquirindo, se eleito, direito a voto.

Capítulo IV DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 13 – São fontes de custeio:

- I – contribuição dos associados e das entidades religiosas representadas;
- II – doações;
- III – repasses oriundos de convênios e parcerias com entidades públicas;
- IV – outras fontes de obtenção de recursos.

Art. 14 – O patrimônio será formado através de doações, legados e aquisição de bens móveis e imóveis registrados em seu nome, ficando sua utilização restrita à consecução dos fins estabelecidos neste Estatuto.

Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 15 – A administração caberá à Diretoria Executiva eleita e empossada pela Assembléia Geral Ordinária, com a seguinte composição:

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – primeiro e segundo secretários;
- IV – primeiro e segundo tesoureiros.

§ 1º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá a duração de dois anos, sendo permitida reeleição quantas vezes necessárias.

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva não recebem remuneração ou distribuição de lucros pelo exercício de suas funções.

§ 3º – Compete à Diretoria Executiva, dentre outros:

I – Criar a Secretaria Executiva da **ACMEB**, órgão de execução, escolher, admitir e aprovar remuneração do seu titular, bem assim contratar funcionários; e

II – Constituir Assessorias para tratar de assuntos pertinentes aos fins da Associação.

§ 4º – O Regimento Interno estabelecerá a organização e o funcionamento da Secretaria Executiva e das Assessorias.

Art. 16 – Compete ao presidente:

I - representar a **ACMEB** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - assinar conjuntamente com o tesoureiro balancetes contábeis, documentos patrimoniais, escrituras de compra e venda de imóveis, cheques e demais documentos;

III - convocar e dirigir todas as Assembléias e reuniões da Diretoria Executiva, na forma estatutária e regimental;

IV – assinar atas conjuntamente com o secretário;

V - autorizar o pagamento das despesas.

Art. 17 – Compete ao vice-presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, e sucedê-lo no caso de vacância;

II - auxiliar o presidente em suas atribuições.

Art. 18 – Compete ao primeiro secretário:

I - substituir o vice-presidente;

II - lavrar e assinar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

III - receber e despachar as correspondências administrativas;

IV - ordenar a documentação administrativa, inclusive fichários, livros de atas, de presença e de rol/matricula de associados;

V - providenciar a confecção de impressos, comunicações internas, expedição de boletins e resumo de conclaves, tanto das Assembléias Gerais como da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Sempre que necessário, o primeiro secretário será auxiliado e substituído pelo segundo secretário.

Art. 19 – Compete ao primeiro tesoureiro:

I – zelar das finanças, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos conjuntamente com o presidente;

II - receber, guardar e escriturar os valores;

III – efetuar pagamentos autorizados;

IV - apresentar balancetes mensais e balanço anual à Diretoria Executiva e à Assembléia Geral, respectivamente, para conhecimento, deliberação e aprovação.

Parágrafo único – Sempre que necessário, o primeiro tesoureiro será auxiliado e substituído pelo segundo tesoureiro.

Art. 20 – Os membros da Diretoria Executiva respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o Estatuto, excesso de representação ou dolo.

Art. 21 – São nulos de pleno direito os atos praticados em desrespeito ao presente Estatuto.

Capítulo VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da **ACMEB**, reunindo-se, ordinariamente, no quarto trimestre de cada ano e, extraordinariamente, quando necessário, para tratar de assuntos específicos definidos em edital de convocação.

Art. 23 – A Assembléia Geral será convocada:

I - pelo Presidente;

II – conjuntamente por três membros da Diretoria Executiva;

III – conjuntamente por 1/5 (um quinto) dos associados ativos ou permanentes.

§ 1º – A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital afixado em local próprio na sede, e ainda pelo envio de cópia do edital a todos os associados, da seguinte forma:

I - aos natos e aos permanentes com direito a voto, através de correspondência com aviso de recebimento;

II – aos demais através de correspondência simples, admitido o uso de mensagem eletrônica.

§ 2º – Os associados natos ficam obrigados a notificar os associados ativos representantes de suas respectivas denominações a respeito da convocação recebida.

Art. 24- A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença de associados votantes, observados o quorum e intervalo de cada convocação:

I – primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados votantes;

II – segunda convocação, com a maioria absoluta dos associados votantes, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira; e

III – terceira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados votantes, decorridos 30 (trinta) minutos da segunda.

Art. 25- Compete privativamente à Assembléia Geral tratar dos seguintes assuntos:

I – eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética e de outros órgãos;

II - aprovação do planejamento anual e do orçamento, de contas após parecer do Conselho Fiscal;

III – admissão de associados;

IV - aprovação do Regimento Interno;

- V - exclusão de associados;
- VI - aprovação de alienação, permuta ou oneração de bens imóveis;
- VII - mudança da sede e da denominação;
- VIII - alteração de Estatuto;
- IX - destituição de membros da Diretoria Executiva;
- X - dissolução da ACMEB;
- XI - outros especificados no edital de convocação.

§ 1º - Os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI só poderão ser deliberados em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - A destituição de membros da Diretoria Executiva e alterações estatutárias ocorrerão mediante aprovação de 2/3 dos votantes.

§ 3º - Na mesma Assembléia que deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva serão eleitos substitutos para o restante do mandato.

Art. 26 - Nas deliberações da Assembléia Geral para as quais não se exija maioria qualificada, a aprovação das matérias se dará pelo voto favorável de, no mínimo, metade mais um dos associados votantes.

Capítulo VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos e empossados pela Assembléia Geral, dentre associados e membros das igrejas representadas que possuam Capelães Militares.

§ 1º - Dentre os mais votados, o primeiro será o relator e o segundo o seu substituto.

§ 2º - O mandato de dois anos coincidirá com o da Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição.

§ 3º - Os membros do Conselho não receberão remuneração de qualquer natureza.

§ 4º - O Conselho se reunirá por convocação de seu relator.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - apreciar a regularidade dos atos de gestão financeira;
- II - analisar e dar parecer sobre balancetes e balanço anual;
- III - opinar sobre assuntos financeiros, emitindo parecer à apreciação da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva;
- IV - propor à Diretoria Executiva, quando necessário, a contratação de auditoria especializada externa, para análise das contas.

Capítulo VIII DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 29 - A Comissão de Ética é órgão permanente e será composta por três associados ativos e dois permanentes, eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

§ 1º - A Diretoria Executiva indicará o relator.

§ 2º – O mandato de dois anos coincidirá com o da Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição.

§ 3º – Os membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer natureza.

Art. 30 – A Comissão de Ética será instaurada, quando necessário, pelo presidente da Diretoria Executiva, ou substituto, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 31 - Compete à Comissão de Ética:

I – instaurar e instruir sindicância para apuração da justa causa;

II – submeter relatório conclusivo à apreciação da Assembléia Geral.

Capítulo IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 32 – A dissolução da **ACMEB** somente poderá ser decidida em Assembléia especialmente convocada, com quorum de instalação de 2/3 (dois terços) dos associados votantes; em segunda convocação, por metade mais um, sessenta dias depois; e em terceira, por qualquer número, trinta dias depois.

§ 1º - A dissolução da **ACMEB** dar-se-á quando motivos insuperáveis tornarem inviável a consecução das suas finalidades ou quando as denominações religiosas evangélicas instituidoras assim decidirem.

§ 2º - A aprovação da dissolução dependerá dos votos favoráveis da maioria absoluta dos associados presentes.

Art. 33 – No caso de dissolução da **ACMEB**, o patrimônio remanescente será repassado às Igrejas representadas, conforme indicação e aprovação pela Assembléia.

Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **ACMEB**, nem a **ACMEB** responde por quaisquer obrigações contraídas por quaisquer deles, fora do estabelecido neste Estatuto.

Art. 35 - É nulo o aval, o endosso, a fiança ou qualquer outra garantia prestada pela **ACMEB**, ou por membro da Diretoria Executiva, em conjunto ou separadamente.

Art. 36 – Reserva-se o uso do nome da **ACMEB** apenas à consecução dos fins previstos neste Estatuto.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral, de acordo com a legislação competente.

Art. 38 – São associados fundadores da **ACMEB** os representantes das Denominações Religiosas Evangélicas relacionadas no Preâmbulo deste Estatuto, os Reverendos: Agostinho Gomes da Silva Filho (**CGADB**), Aluísio Laurindo da Silva (**IM**), Benjamim Scheidegger de Almeida (**CBN**), Carlos Augusto Möller (**IECLB**), Darci Guilherme dos Reis (**CBN**), Elioenai Ferreira Pinto Bandeira (**IPB**), Marcelo Henrique Guedes Lomba (**CBB**), Hilário José Bispo da Graça (**UIECB**), José Pereira da Silva (**CGADB**), Loucivol Rodrigues de Souza (**UIECB**), Obedes Ferreira da Cunha Júnior (**IPB**), Renato Augusto Kühne (**IECLB**), Romeu Müller (**IELB**), Rui Sérgio Santos Simões (**IM**), Urbano Lehrer (**IELB**) e Valdir Soares da Silva (**CBB**).

Art. 39 – Após aprovação, o presente Estatuto será apresentado a registro para os fins de direito.

Brasília - DF, 23 de outubro de 2009.

Rev. Aluísio Laurindo da Silva
Presidente

Rev. Urbano Lehrer
1º Secretário

Rev. Neurival da Silva Feitoza
2º Tesoureiro

Dr. Emílio Ribeiro - Advogado
OAB – DF 15283